



LEI N.º 3903 DE 05 DE dezembro DE 19883

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional nos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>229</u>
Data: <u>09/12/83</u>
<i>Fortile</i>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a execução do Hino Nacional no início ou no término dos dias de aula, nos Estabelecimentos de Ensino em funcionamento do Estado, Público ou Privado, dos níveis de primeiro e segundo grau.

Art. 2º - A execução do Hino Nacional será sempre solene, observando o disposto na Lei Federal nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 05 de dezembro de 1983.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



LEI N.º 3903 DE 05 DE dezembro DE 1983

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional nos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>229</u>
Data: <u>09/12/83</u>
<i>Fortile</i>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a execução do Hino Nacional no início ou no término dos dias de aula, nos Estabelecimentos de Ensino em funcionamento do Estado, Público ou Privado, dos níveis de primeiro e segundo grau.

Art. 2º - A execução do Hino Nacional será sempre solene, observando o disposto na Lei Federal nº 5.389, de 22 de fevereiro de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 05 de dezembro de 1983.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO